

## Decisão da Autoridade da Concorrência

### Processo AC- I - CCENT/25/2004 – SECIL MARTINGANÇA/IRP/LUSOCIL

#### I. INTRODUÇÃO

1. Em 22 de Julho de 2004, foi notificado à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei nº 18/2003 de 11 de Junho, o projecto de operação de concentração, mediante o qual a SECIL MARTINGANÇA, Aglomerantes e Novos Materiais para a Construção, Lda (adiante SECIL MARTINGANÇA) pretende adquirir e o controlo exclusivo das sociedades IRP, Indústria de Rebocos de Portugal, Lda (adiante IRP) e LUSOCIL, Sociedade Portuguesa de Cimento Cola, Lda (adiante LUSOCIL).
2. A notificação só produziu efeitos em 4 de Agosto de 2004, em virtude de se encontrar incompleta face à informação mínima prevista nº 3 F) do Formulário até essa data.
3. A operação configura uma concentração nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, em virtude de haver controlo na acepção da alínea a) do nº 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por se encontrar preenchida a condição prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma.

#### II. AS PARTES

##### 2. 1. Sociedade Adquirente

4. A **SECIL MARTINGANÇA Aglomerantes e Novos Materiais para a Construção, Lda**, com sede em Maceira, tem como actividade a fabricação de argamassas secas e de cal hidráulica. A sociedade é controlada directamente pela SECIL – Companhia Geral de Cimento e Cal, S.A. (adiante SECIL), que, por sua vez é controlada conjuntamente pela SEMAPA, SGPS (51%) e pela sociedade irlandesa CRH plc (49%).
5. A SECIL tem como actividade principal a indústria do cimento, e está presente, através de várias participadas, em diversas actividades da fileira do cimento, como é o caso das argamassas, do betão e dos pré-fabricados e outros materiais de construção. De entre as empresas controladas pela SECIL, encontram-se a UNIBETÃO e a SecilBetão, ambas também com actividade no sector das argamassas, se bem que nas argamassas prontas.

6. Os volumes de negócios realizados pela SEMAPA, pela SECIL e pela SECIL MARTINGANÇA em 2003, foram os seguintes:

**Quadro 1: Volumes de Negócios das adquirentes, em 2003, em euros.**

<b>Empresa</b>	<b>Portugal</b>	<b>EEE</b>	<b>Mundial</b>
SEMAPA	[ > €150 milhões ]	[ > €150 milhões ]	[ > €150 milhões ]*
SECIL	[ < €150 milhões ]	[ < €150 milhões ]	[ < €150 milhões ]
SECIL MARTINGANÇA	[ < €150 milhões ]	[ < €150 milhões ]	[ < €150 milhões ]

Fonte: Notificante

## 2.2. Sociedades a adquirir

7. A **IRP – Indústrias de Rebocos de Portugal, Lda.**, e a **LUSOCIL, Sociedade Portuguesa de Cimento Cola, Lda**, ambas com sede em Rio Maior são duas sociedades que têm como objecto a fabricação de argamassas secas. O capital social de ambas é detido pelos mesmos dois sócios individuais, embora com participações diferentes.
8. Os volumes de negócios realizados pelas duas sociedades em 2003, foram os seguintes:

**Quadro 2: Volumes de Negócios das empresas a adquirir, em 2003, em euros.**

<b>Empresa</b>	<b>Portugal</b>	<b>EEE</b>	<b>Mundial</b>
IRP	[ < €150 milhões ]	[ < €150 milhões ]	[ < €150 milhões ]
LUSOCIL	[ < €150 milhões ]	[ < €150 milhões ]	[ < €150 milhões ]

Fonte: Notificante

## III. NATUREZA DA OPERAÇÃO

9. A operação consiste na aquisição, por parte da SECIL MARTINGANÇA de 70% do capital social de cada uma das sociedades, IRP e LUSOCIL, e do correspondente controlo exclusivo. O restante capital, em parcelas de 20% e 10%, ficará na posse dos dois actuais sócios individuais.
10. Trata-se de uma concentração de natureza horizontal, dado que tanto a adquirente como as empresas a adquirir produzem argamassas secas.
11. Como refere a notificante, o objectivo da concentração será o aproveitamento de sinergias diversas, melhorando a produtividade das empresas e aumentando a gama de produtos.

---

\* **NOTA: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**

## IV. MERCADO RELEVANTE

### 4.1. Mercado relevante do produto

12. As empresas a adquirir, IRP e LUSOCIL, bem como a adquirente, a SECIL MARTINGANÇA produzem argamassas secas. Outras empresas do grupo SECIL, conforme referido no ponto 5, como a UNIBETÃO e a SecilBetão produzem argamassas prontas a aplicar (a que já foi misturada água).
13. Segundo a notificante, *as Argamassas de Construção* são misturas de ligantes hidráulicos<sup>1</sup>, com agregados, aditivos, adjuvantes e outros. Estas argamassas podem ser de vários tipos, consoante o fim específico a que se destinam, dentro da construção civil, nomeadamente, cimentos-cola, argamassas de alvenaria, argamassas de reboco, argamassas de betonilha e outras.
14. *As Argamassas de Construção* podem ser feitas na própria obra ou produzidas em fábrica. As argamassas produzidas em fábrica podem ser comercializadas secas - a granel ou ensacadas - ou já com água, prontas a aplicar, também designadas estabilizadas.
15. A notificante considera as argamassas, quer as feitas em obra, quer as fabris são intersubstituíveis na óptica da procura, definindo o mercado do produto como o *mercado das Argamassas de Construção*, em geral.
16. A notificante salienta a substituição que, progressivamente, se tem vindo a verificar das argamassas feitas em obra pelas argamassas fabris, e refere que um dos factores que irá contribuir ainda mais para essa substituição, é a imposição de normas comunitárias a que as mesmas vêm sendo sujeitas, e a certificação, que será obrigatória para todos os tipos de argamassas a partir de 2006.
17. A Comissão tem considerado as argamassas, como um mercado relevante distinto dentro dos materiais de construção. Na decisão relativa à concentração Anglo American/Tarmac<sup>2</sup> a Comissão - embora entendendo não ser necessário determinar se as argamassas prontas a aplicar e as argamassas feitas em obra poderiam ainda ser segmentadas em mercados distintos - admitiu a argumentação das partes de que as argamassas feitas em obra podem ser substituíveis por argamassas já misturadas prontas a aplicar, tanto mais que pode haver situações ambientais ou de espaço que tornam inviável a preparação das mesmas em obra.
18. Em síntese, temos, assim, argamassas fabris, que podem ser secas, ou prontas a aplicar (também designadas estabilizadas) e as argamassas feitas em obra. A Autoridade da Concorrência perante os elementos recolhidos entende que, embora possa haver alguma diferenciação de preços, as argamassas fabris, e as argamassas feitas obra, em termos técnicos e dos fins a que se destinam, são efectivamente produtos intersubstituíveis, na óptica da procura, as empresas de construção civil.

<sup>1</sup> Principalmente cimento.

<sup>2</sup> Caso COMP/M.1779, decisão de remessa para o RU nos termos do artigo 9º do Reg. nº 4064/89.

19. Neste contexto, entende que o mercado relevante do produto, para a análise dos efeitos da presente concentração é o *mercado das argamassas de construção*.

#### 4.2. Mercado geográfico relevante

20. No que se refere ao mercado geográfico relevante a notificante entende que o mesmo é de dimensão nacional, dado que qualquer das empresas comercializa os seus produtos a nível do território nacional. Os custos de transporte associados, tornam pouco viáveis vendas fora do mesmo. As importações ou exportações são, assim pontuais, e apenas para alguns tipos de argamassas especiais.
21. A Comissão, na decisão referida no ponto 17, aceitou a argumentação das partes de que o mercado das argamassas devia ser considerado como um mercado distinto dentro do Reino Unido, e que, no limite, o mercado geográfico poderia ser mesmo até de âmbito regional.
22. Estes limites não são incompatíveis com uma delimitação de um mercado nacional, no caso da operação de concentração em causa. Com efeito, quer a notificante, quer os seus principais concorrentes<sup>3</sup> estão localizados na zona centro, e os principais clientes das participantes estão espalhados por todo o país.
23. Neste contexto, a Autoridade da Concorrência, concorda com notificante, de que o mercado geográfico para a análise da presente operação de concentração é o *mercado nacional*.

### V. ANÁLISE DO MERCADO E AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL

#### 5.1. Estrutura da Oferta

24. A oferta de argamassas de construção encontra-se bastante pulverizada, sendo a maioria das argamassas produzidas em obra. No que se refere às argamassas fabris, secas ou estabilizadas, existem cerca de 26 empresas, 9 das quais são associadas da APFAC - Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas de Construção.
25. O sector das argamassas de construção, apresentava em 2003, a seguinte estrutura global a nível do mercado nacional:

**Quadro 3 : Oferta de argamassas de construção em 2003, por origem**

Tipo de argamassa	Vendas (ton.)	Quota
Total argamassas fabris (secas e estabilizadas)	882 500	22,7 %
Total argamassas feitas em obra	3 000 000	77,3 %
<b>Total</b>	<b>3 882 500</b>	<b>100 %</b>

**Fonte:** estimativas da notificante, com base em dados da APFAC e nos consumos de cimento.

<sup>3</sup> A maioria das empresas que fazem parte da APFAC – Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas de Construção localiza-se no centro do país.

26. Resulta deste quadro acima que a maioria das argamassas, 77,3%, são feitas na própria obra, e que as argamassas fabris, secas e prontas a aplicar, apenas representam 22,7% do total de argamassas utilizadas no sector da construção civil, embora estas últimas tenham vindo a ganhar quota, face às argamassas feitas em obra.
27. No quadro seguinte apresenta-se uma estrutura mais detalhada deste mercado, mas apenas no que se refere às argamassas fabris, dada a pulverização das argamassas feitas em obra:

**Quadro 4: Estrutura da oferta de argamassas de construção em 2003**

<b>Empresa</b>	<b>Vendas (ton.)</b>	<b>Quota estimada</b>
Secil Martingança		[0-10] %
Unbetão+Secil Betão		[0-10] %
IRP		[0-10] %
LUSOCIL		[0-10] %
<b>Total concentração</b>		<b>[0-10] %</b>
Saint Gobain Weber- Cimentfix		[0-10] %
CIARGA		[0-10] %
DIERA		[0-10] %
PEGACOL		[0-10] %
OPTIROC		[0-10] %
Outros fabricantes		[0-10]]%
<b>Total de argamassas fabris</b>	<b>882 500</b>	<b>22,7%</b>
Argamassas feitas em obra	3 000 000	77,3 %
<b>Total de argamassas de construção</b>	<b>3 882 500</b>	<b>100 %</b>

**Fonte:** estimativas da notificante, com base em dados da APFAC e nos consumos de cimento.

28. Neste cenário, o grupo Secil detém uma quota, antes da concentração de [0-10] % e de [0-10] % após a concentração.
29. Em termos do índice IHH, temos antes da operação um índice de concentração do mercado de [ $< 1000$ ] pontos<sup>4</sup> que passará para os [ $< 1000$ ] pontos após a concentração, ou seja, um aumento (um delta) de [ $< 250$ ] pontos em resultado da mesma.
30. Como concorrentes mais directos, na produção de argamassas fabris, temos a Saint-Gobain Weber-Cimentfix, com uma quota de [0-10] %, a CIARGA do grupo CIMPOR com uma quota de [0-10] %, e a DIERA com uma quota de [0-10] %. Outros concorrentes são empresas, como a PEGACOL, ligada ao grupo espanhol Puma, e a

<sup>4</sup> Estes valores para o índice foram calculados nos seguintes pressupostos, que tendem a sobre-avaliar a concentração no mercado:

a) para os 5,7% de “outros fabricantes” considerou-se que correspondem a quotas iguais para as 17 empresas não associadas da APFAC, cada uma delas com uma quota de 0,34%;

b) para os 77,3% de argamassas feitas em obra, considerou-se que teríamos 39 empresas, cada uma com uma quota de cerca de 1,98% (no universo das 50 maiores empresas de construção civil, considerou-se que 77% produziriam as suas argamassas em obra e que 23% adquiririam argamassas fabris ou seja nas mesmas proporções que o mercado).

OPTIROC, ligada ao grupo internacional Maxit Group, cujas quotas são inferiores a [0-10] %.

31. Recentemente entrou em actividade a empresa Fassa Bortolo, pertencente ao grupo italiano com o mesmo nome, que instalou na região centro, a maior unidade fabril de produção de argamassas do país.

## 5.2. Efeitos da operação na estrutura concorrencial do mercado

32. Resulta do atrás exposto que, no entendimento da Autoridade, as argamassas fabris, secas ou pré-preparadas, e as argamassas feitas em obra, são, na óptica da procura as empresas do sector da construção civil, intersubstituíveis.
33. Assim sendo, temos que o *mercado nacional das argamassas de construção* é bastante pulverizado, e, tendo em conta que a maioria das argamassas são preparadas pelas empresas da construção civil na própria obra, as quotas do grupo SECIL, antes e depois da concentração projectada, são pouco significativas: [0-10] % e [0-10] %, respectivamente.
34. Em termos de índice de concentração do mercado, conforme calculado em 29, temos antes da operação um IHH de [ $< 1000$ ] pontos que passará para os [ $< 1000$ ] pontos após a mesma, ou seja, um delta de [ $< 250$ ] pontos. De acordo com as Orientações da Comissão para a apreciação de concentrações horizontais<sup>5</sup>, é pouco provável que se identifique, preocupações em termos de concorrência num mercado com um IHH inferior a 1000 após a concentração, como é o caso.
35. No entanto, o crescimento que as argamassas fabris têm vindo a registar, face às argamassas feitas em obra, aliado à integração vertical da empresa adquirente num grupo cimenteiro, que está activo em todos os produtos da fileira do cimento desde a extracção/produção de agregados ao betão e outros produtos em que, tal como nas argamassas, o cimento é principal matéria-prima, poderia suscitar preocupações de natureza concorrencial.
36. No entanto, como se viu nos pontos 30 e 31, existem diversas empresas produtoras de argamassas fabris, ligadas a grupos internacionais, com capacidade para concorrer com as empresas envolvidas na concentração.
37. Neste quadro, em caso de aumento de preços por parte das empresas envolvidas na concentração, existem concorrentes com capacidade instalada que poderão facilmente aumentar a sua produção, assim anulando qualquer potencial aumento de preços por parte da adquirente. Por outro lado, e embora se tenha vindo a registar um decréscimo nas argamassas produzidas em obra, existe também a possibilidade de as construtoras produzirem as suas próprias argamassas.

---

<sup>5</sup> Orientações para a apreciação de concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas - JO C 31, de 05/02/2004.

38. Por outro lado, para além de não existirem barreiras regulamentares à entrada de novas empresas produtoras de argamassas, também não existem barreiras técnicas ou económicas, dado não haver condicionantes decorrentes de direitos de propriedade industrial, o processo de fabrico relativamente simples, e o investimento requerido para uma unidade de média dimensão ser relativamente baixo.
39. Neste contexto, da operação de concentração em causa não é susceptível de resultar a criação ou o reforço de uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência no mercado nacional das argamassas de construção.

## VI. AUDIÊNCIA ESCRITA

40. Dada a ausência de contra-interessados, e que a decisão da presente operação é de não oposição foi, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, dispensada a audiência prévia dos autores da notificação.

## VII. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 18/2003, de 11 Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado nacional das argamassas de construção*.

Lisboa, 14 de Setembro de 2004

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

Prof. Dr. Abel Mateus

Dr<sup>a</sup> Teresa Moreira

Eng. Eduardo Lopes Rodrigues